



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

013

CONTRATO Nº. 307/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ALVORADA HOTEL CG LTDA - ME

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ALVORADA HOTEL CG LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Maracaju, 229 - centro inscrita no CNPJ/MF n.º. 22.777.104/0001-40 e Inscrição Estadual n.º. 28.419.502.2, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União, e representa a CONTRATADA o Sr Hélio Aparecido de Souza, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 366.354.131-20 e Cédula de Identidade RG 213556 SSP/MS, residente e domiciliado, a Rua Maracaju, 229 - Centro.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º. 114/2020**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º. 228/2020**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º. 062/2020** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

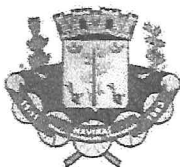
PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ESTADIA, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PELO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 747/2020.**

1.1 TERMO DE REFERENCIA:

EM	SUBITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO
001	1.1	900	DR	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CAMPO GRANDE, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: PERNOITE; TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR; TRANSPORTE DO PACIENTE DA RODOVIÁRIA PARA A PENSÃO, DA PENSÃO PARA A RODOVIÁRIA, DA PENSÃO PARA O HOSPITAL E/OU OUTRA UNIDADE DE SAÚDE, E RETORNO À PENSÃO, EM CAMPO GRANDE.
	1.2	200	SRV	SERVIÇO DE ESTADIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ: 03.155.934/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA
GERÊNCIA DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

A contratação de serviços de hospedagem e estadias inclui alimentação tipo (café da manhã, almoço e janta) e traslado dos pacientes entre rodoviária/pousada e vice-versa; pousada/hotel para os hospitais e clínicas e vice-versa; no perímetro urbana de Campo Grande/MS, aos pacientes que realizam tratamento fora do domicílio sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Naviraí.

1. **JUSTIFICATIVA:**

A contratação dos serviços de hospedagem em Campo Grande é de grande utilidade para o atendimento dos pacientes assistidos pela Gerência de Saúde Naviraí – MS, que realizam seus tratamentos e exames fora do seu Município de origem, com vaga liberadas via Encaminhamentos e SISREG (SISTEMA DE REGULAÇÃO E AGENDAMENTOS), dos quais levamos diariamente uma quantidade de 15 a 20 pacientes.

O objetivo deste Termo é determinar as condições da contratação do serviço proporcionando aos pacientes assistidos melhores condições de hospedagem e alimentação. Sendo que esses pacientes estão em tratamento de quimioterapia, radioterapia entre outros tratamentos de alta complexidade.

1.1 **Hospedagem e Estadias:**

Sala de estar com TV, Refeitório, Quartos coletivos e/ou individuais, banheiros coletivos e/ou individuais: masculino e feminino **TUDO COM ACESSIBILIDADE.**

Serviço prestado do horário da chegada do paciente até o horário do seu retorno. Considerando o serviço de estadia (serviços durante aproximadamente 12 hrs de permanência para repouso durante um período) e o serviço de pernoite (serviços durante aproximadamente 24 hrs de permanência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

015



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ: 03.155.934/0001-90

1.2 Alimentação:

Café da manhã, almoço e janta, conforme dieta alimentar dos pacientes devendo conter no mínimo o seguinte cardápio: Café da manhã (café com açúcar ou adoçante, leite, pão e bolo); Almoço (arroz, feijão, macarrão, frango carne ou peixe, salada, suco e frutas); Jantar (arroz, feijão, macarrão, frango carne ou peixe, salada, suco e frutas).

1.3 Transporte:

Serviços prestados de locomoção dos pacientes da pousada/hotel até aos hospitais e clínicas e vice-versa, da pousada/hotel até a Rodoviária e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para atendimento e/ou transporte rodoviário, sendo que deverão executar SEMPRE que contactados pelos usuários e quantas vezes forem necessárias ao dia.

Transporte Especial para paciente com deficiência ou necessidade especial. Transporte para todos dos Hospitais, Clínicas e Rodoviária que atendem os pacientes do SUS em diferentes horários.

2. OBRIGACÃO DA EMPRESA CONTRATA:

2.1 Deverão recepcionar os usuários, acomoda-los, e se colocar a disposição do mesmo.

2.2 Levar no local de atendimento dentro do horário de atendimento agendado e buscar, sem custo adicional.

2.3 Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento e os serviços de transporte devera ser diferenciado.

2.4 No caso das estadias: deverão estar disponíveis cômodos para descanso, refeição e banho para os pacientes e acompanhantes.

2.5 Os cômodos deverão ser limpos diariamente; com roupas de cama, mesa e banho trocados e higienizados diariamente.

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro – CEP 79.950-000
Fone / Fax: (067) 3409-1500-Site: www.navirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

016



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ: 03.155.934/0001-90

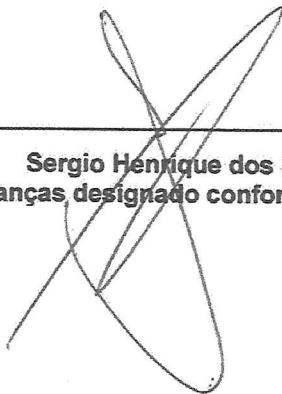
2.6 Para os pacientes transplantados e pós-operatórios ou terminais, devera a proponente despor de quartos individuais e isolados.

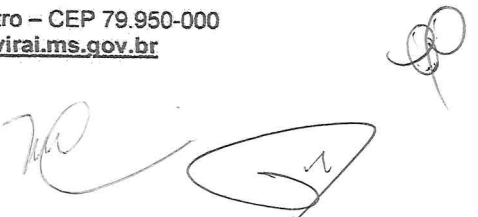
2.7 Estar em acordo com os termos exigidos:

- Autorização de funcionamento pela ANVISA (Alvará Sanitário);
- Certificado do Corpo de Bombeiro (Vistoria);
- Autorização de funcionamento pela prefeitura;
- Ter disponibilidade para servir refeições diárias;
- Livre acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais

3. CONTROLE DO SERVIÇO DA EMPRESA CONTRATA:

O controle de pacientes será realizado através de planilhas, que serão enviadas via e-mail ou pelo motorista. As liberações serão entregues aos pacientes pela Regulação e Transporte, ou liberado em casos de emergência e urgência pelo whatsapp.


Sergio Henrique dos Santos
Gerente de Finanças designado conforme portaria nº. 544/2020





017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 - Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.



3.2 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 30.330,00 (trinta mil trezentos e trinta reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

019

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943
(www.tst.jus.br/certidão);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 12/03/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.01.00 10.122 0511 2.001 – 3.3.90.39.80.00.00 (R 8167).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas em

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 13.979/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 137/2020

* **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE VEICULOS 0 km, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS: GERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDOS DE COMPRA Nº 770-733-746/2020

* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 08/12/2020, às 09h (horário Brasília/DF).

* **EDITAL:** estará disponível para download no site <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>

Naviraí – MS, 24 de novembro de 2020.

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
EDITAL N.º 08/GEMED/GAB, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

A Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, prorroga os prazos de inscrição do Edital N.º 07/GEMED/GAB, de 23 de outubro de 2020, para o **Processo Seletivo de professores habilitados** para integrar o **Cadastro Reserva de Professores** para atribuições de aulas temporárias, na **função de docência** nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Naviraí-MS, conforme autorizado pelo Decreto n.º 93, de 24 de setembro de 2020.

1 DA INSCRIÇÃO

1.1 Ficam prorrogadas as inscrições até o dia 27 de novembro de 2020. As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, com link disponível para acesso no portal da Prefeitura de Naviraí [<https://www.navirai.ms.gov.br/>](https://www.navirai.ms.gov.br/) e páginas da Gerência Municipal de Educação e Cultura no Facebook.

2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 23 de novembro de 2020.

Sérgio Henrique dos Santos

Gerente Municipal de Educação e Cultura em substituição legal

Matéria enviada por THIAGO MOESSA ALVES

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 307/2020

CONTRATO: 307/2020 – **PROCESSO:** 228/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 114/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: ALVORADA HOTEL CG LTDA - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ESTADIA, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 747/2020.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 12/11/20 a 12/03/21

VALOR TOTAL : R\$ 30.330,00 (trinta mil trezentos e trinta reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 – 3.3.90.39.80.00.00 (R 8167).

ASSINAM: Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e HÉLIO APARECIDO DE SOUZA (pela contratada) Patrícia Gomes Andrada de Paula e Alda Aparecida Custódio de Oliveira (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/11/20.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes